PROJETO DE LEI Nº 116/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

MENSAGEM Nº: 116/2007

RECEBIDA EM: 6 de agosto de 2007.

Nº DO PROJETO: 116/2007

SÚMULA: Denomina rotatórias e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de agosto de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de agosto de 2007.

RELATOR: Aldir Vendruscolo

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de agosto de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de agosto de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de agosto de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 496/2007

Lei nº 2822, de 17 de agosto de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4101, do dia 24 de agosto de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4101 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.822, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

Denomina rotatórias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"Rotatória Pato Branco"** a rotatória localizada no entroncamento da Avenida Tupi com a rua 7 de setembro

Art. 2º Fica denominada de **"Rotatória Paraná"** a rotatória localizada no entroncamento da Avenida Tupi, com as ruas Xavantes e Tamoio.

Art. 3º Fica denominada de **"Rotatória Brasil"** a rotatória localizada no entroncamento da avenida Tupi com a Rua Mato Grosso e Avenida Brasil.

Art. 4º O Executivo Municipal emplacará os referidos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 116/2007

Súmula: Denomina rotatórias e dá outras providências.

Art. 1º. Fica denominada de **"Rotatória Pato Branco"**, a rotatória localizada no entroncamento da Avenida Tupi com a Rua 7 de Setembro.

Art. 2º. Fica denominada de **"Rotatória Paraná"**, a rotatória localizada no entroncamento da Avenida Tupi com as Ruas Xavantes e Tamoio.

Art. 3º. Fica denominada de **"Rotatória Brasil"**, a rotatória localizada no entroncamento da Avenida Tupi com a Rua Mato Grosso e Avenida Brasil.

Art. 4º. O Executivo Municipal emplacará os referidos logradouros, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 116/2007

O Executivo Municipal pretende obter, através do projeto de lei ora analisado autorização legislativa para **denominar rotatórias**.

Com aprovação deste projeto serão denominadas as rotatórias: localizada no entroncamento da Avenida Tupi com a Rua 7 de Setembro de Rotatória Pato Branco; localizada no entroncamento da Avenida Tupi, com as Ruas Xavantes e Tamoio, de Rotatória Paraná; localizada no entroncamento da Avenida Tupi com a Rua Mato Grosso e Avenida Brasil, de Rotatória Brasil.

A denominação das rotatórias se dá considerando que as mesmas possuem mastros com as respectivas bandeiras, ou seja, do Município de Pato Branco, do Estado do Paraná e do Brasil, cada qual na rotatória do respectivo nome.

Esta medida visa demonstrar respeito e admiração ao espírito patriótico, valorizando e se orgulhando do valor e do carinho pela nossa terra, sendo, portanto a matéria justa e necessária considerando que o espírito patriótico visa despertar em cada habitante o senso cívico.

A matéria encontra amparo legal no artigo 1°, da Lei n° 2347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Sendo assim, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Aldir Vendruscolo – DEM – Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2007

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa, para denominar rotatórias localizadas na Avenida Tupi, com entrocamento com a Rua 7 de Setembro, com entroncamento com as Ruas Xavantes e Tamoio e com entrocamento com a Rua Mato Grosso e Avenida Brasil.

A proposição tem por finalidade denominar logradouro público "Rotatórias", localizada na Avenida Tupi, fazendo-se referência as Bandeiras de Pato Branco, Paraná e Brasil.

Em síntese, justificativa o Executivo Municipal em sua Mensagem, que as denominações são importantes pelo fato de que tornará obrigatória a presença de tais bandeiras hasteadas nas referidas rotatórias de forma permanente, além de despertar em cada habitante o espirito patriótico e cívico de respeito aos símbolos que representam o nosso Município, Estado e País.

A proposição encontra-se amparada no artigo 1º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

Pato Branco, 8 de agosto de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -06-Ago-2007-17:20-000808-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto: Jacir Pichet

MENSAGEM Nº 116/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apensamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para denominar rotatórias edificadas na Avenida Tupi, as quais possuem mastros com as respectivas bandeiras do Município de Pato Branco, Estado do Paraná e do Brasil.

Tais denominações são importantes pelo fato de que tornará obrigatória a presença de tais bandeiras hasteadas nas referidas rotatórias de forma permanente.

O espírito patriótico é algo necessário visando despertar em cada habitante o senso cívico, de respeito aos símbolos que representam o nosso município, estado e pais, razão pela qual a presença permanente de tais bandeiras é relevante.

Sem duvida que o município de Pato Branco e seu povo dão uma demonstração de respeito e de admiração ao espírito patriótico, valorizando e se orgulhando do valor e do carinho pela Nossa Terra.

Diante ao exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores, a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROEJTO DE LEI Nº 116/2007

Denomina rotatórias e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada de **"Rotatória Pato Branco"** a rotatória localizada no entroncamento da Avenida Tupi com a rua 7 de setembro.

Art. 2º Fica denominada de **"Rotatória Paraná"** a rotatória localizada no entroncamento da Avenida Tupi, com as ruas Xavantes e Tamoio.

Art. 3º Fica denominada de **"Rotatória Brasil"** a rotatória localizada no entroncamento da avenida Tupi com a Rua Mato Grosso e Avenida Brasil.

Art. 4º O Executivo Municipal emplacará os referidos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA